



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 020.00018/2022-13
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 020.00018/2022-13

**Institui política de atenção integral à pessoa com
doença de Parkinson no Município de Porto Alegre.**

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre projetos de lei que tratem de matéria financeira. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o PLL 134/22, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do vereador **Alvoni Medina** consiste na **Instituição de política de atenção integral à pessoa com doença de Parkinson no Município de Porto Alegre.**

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 17/08/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 17/08/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta em 29/08/2022 e 01/09/2022.

A Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido de que a iniciativa enseja dúvidas sobre sua constitucionalidade, mas não se pode falar em inconstitucionalidade manifesta que impeça a sua tramitação, mas alerta que a proposição carece de instrução, no que tange ao disposto no art. 113 do ADCT. Em parecer na CCJ, o Vereador **Mauro Pinheiro** emitiu parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, tendo a manifestação recebido votação favorável de 6 membros, tendo sido **APROVADA**.

Nas demais Comissões pelas quais tramitou, sejam elas **CUTHAB** e **COSMAM**, com pareceres respectivamente do Vereador **Pedro Ruas** e a Vereadora **Psicóloga Tanise Sabino** manifestaram-se **FAVORAVELMENTE** quanto ao mérito da proposição. Tal posição foi acolhida por unanimidade nas duas comissões. Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constata-se a importância do referido Projeto de Lei, visto a grande quantidade de cidadãos que sofrem com a referida doença, mais de 200 mil no país, e ainda com a possibilidade de ampliação dos casos haja vista o envelhecimento da população brasileira. Entende-se como de grande importância a ação do município a uma maior atenção ao problema, com a criação de métodos, ritos e protocolos em relação ao tratamento, ao desenvolvimento de tecnologias e a participação da sociedade civil objetivando a implantação de atendimento integral aos pacientes com Parkinson, com intuito de proporcionar, não apenas melhores condições de vida apesar da doença desenvolvida, mas também atendimento que possibilitem o retardo dessa, além de garantir o acesso gratuito ao tratamento àqueles que não tiverem condições.

Embora o projeto não verse sobre muitas definições em relação ao “como” realizar as ações definidas nos objetivos e diretrizes da política ora apresentadas, e deixar vago qual órgão ou secretaria seria responsável pela sua execução, há de se atentar a indicação da procuradoria desta casa quanto a necessidade de apresentar o estudo de impacto financeiro, atendendo o artigo 113 da ADCT, Sugiro portanto, que o autor complemente a proposição e ainda indique a necessidade de sua posterior regulamentação, uma vez que sancionada nos moldes em que se encontra poderia vir a ser mais uma Lei sem eficácia em nossa cidade.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 23/02/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0509679** e o código CRC **3A8C188A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 029/23 - CEFOR** contido no doc 0509679 (Proc nº 0258/2022 - PLL nº 134), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **03 de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 03/03/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0514676** e o código CRC **7772D78D**.